

§ 2º. Nas situações descritas no parágrafo anterior, caso os requerimentos tenham sido protocolados no mesmo dia, será considerado o horário do pedido.

**Art. 11º** A Coordenadoria Administrativa poderá, por motivo de força maior ou caso fortuito, mediante despacho fundamentado, revogar a autorização de uso, finalizar a atividade prevista ou mesmo cancelá-la na data agendada, circunstância em que não será devida qualquer indenização.

**Parágrafo único:** a decisão descrita no *caput* deverá ser submetida previamente à Presidência do DETRAN/MT para ratificação.

#### CAPÍTULO IV DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**Art. 12º** O Termo de Autorização deverá ser específico para cada evento, e conterá as seguintes previsões:

- I - Qualificação da entidade ou pessoa autorizada;
- II - Discriminação da finalidade pretendida com a utilização do espaço;
- III - Horário inicial de abertura e término do evento, com estimativa do tempo excedente;
- IV - Obrigações da autorizada;
- V - Responsabilização por danos decorrentes de culpa ou dolo causados pelo órgão/entidade autorizado;
- VI - Nome completo e assinatura do (s) organizador (es) do evento e/ou do (s) responsável (is) pelo recebimento e entrega do auditório;
- VII - Relação de bens que integram o ambiente do auditório e estado de conservação;
- VIII - Outras informações necessárias ao cumprimento da presente portaria.

**Parágrafo único:** O Termo de Autorização de uso deverá ser assinado em duas vias de igual teor, com numeração crescente e referência ao ano civil ao final.

#### CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 13º** Sem prejuízo das obrigações consignadas no Termo de Autorização, constitui dever do autorizado, quando da utilização do auditório:

- I - Observar rigorosamente a capacidade do auditório descrita no termo;
- II - Fornecer à Coordenadoria Administrativa a listagem dos nomes das pessoas que trabalharão no evento, com as respectivas funções, sendo permitido, apenas a essas, a permanência nas dependências do auditório além do horário estipulado para a atividade;
- III - Encaminhar à Coordenadoria Administrativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados da data prevista para a realização do evento, relação dos recursos técnicos que serão utilizados;
- IV - Proceder à verificação do espaço do auditório, mediante a assinatura de Termo de Vistoria de Recebimento, que fará parte integrante do Termo de Autorização.

**Art. 14º** Para a efetiva utilização do espaço do auditório, o DETRAN/MT disponibilizará, além da eletricidade e iluminação ambiente, equipamentos de sonorização e mobiliários registrados no patrimônio desta Autarquia, que estarão relacionados nos respectivos Termos de Autorização e de Vistoria de Recebimento;

**Parágrafo único:** Nos casos de Autorização do auditório para manifestações de cunho artístico, cultural, didático ou científico, ou para as atividades descritas no § 2º do artigo 3º desta portaria, os órgãos/entidades deverão providenciar, por conta própria, outros equipamentos e/ou bens que não estejam relacionados no Termo de Autorização e que sejam necessários ao respectivo evento.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** Os casos omissos neste ato normativo serão resolvidos pela Presidência do DETRAN/MT.

**Art. 16º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2025.

**ADRIANA TERESA NUNES DA CUNHA CARNEVALE**  
PRESIDENTE DO DETRAN-MT em Substituição  
(Original assinado)

Protocolo 1660558

MTI

### EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025/MTI CONTRATO DE APRENDIZAGEM - PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, CNPJ 15.011.059/0001-52, torna pública a realização de processo seletivo simplificado para o preenchimento de 06 (seis) vagas de Jovem Aprendiz, mais 30 (trinta) vagas para o cadastro reserva, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da oficialização, conforme o programa de aprendizado do SENAC e os termos do Programa Jovem Aprendiz da MTI.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para cumprimento da cota de aprendizes a que se refere o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.472, de 1º de maio de 1943.

1.2. Estará apto a concorrer às vagas de Jovem Aprendiz, o jovem que:

- 1.2.1. Ter idade mínima de 14 anos completos e máxima de 24 anos incompletos, (o Programa prioriza adolescentes na idade de 14 a 18 anos); ao completar 24 anos, conforme a legislação, o jovem aprendiz terá seu contrato encerrado;
- 1.2.2. Não há limite máximo de idade para pessoas com deficiência;
- 1.2.3. Escolaridade: cursando no mínimo 7º ano do ensino fundamental II (devidamente matriculado (a) ou ter concluído o ensino médio);
- 1.2.4. Não ter participado do mesmo curso no Programa de Aprendizagem do SENAC nos últimos 6 meses na MTI;

1.3. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que a Empresa se compromete a assegurar formação técnico - profissional metódica ao jovem aprendiz, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

1.4. A formação técnico-profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

1.5. A formação técnico-profissional do jovem aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- 1.5.1. Garantia de acesso e frequência obrigatória à escola;
- 1.5.2. Horário especial para o exercício das atividades; e
- 1.5.3. Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

1.6. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme Lei Estadual nº 10.816/2019.

1.7. No que tange a cota dos PCDs (Pessoas com Deficiências), será de 10% das vagas, em atenção ao § 1º da Lei Estadual nº 11.995/2023.

1.8. Ao jovem aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

1.9. Não será habilitado o candidato a jovem aprendiz já empregado em outro estabelecimento.

#### 2. DO CURSO E VAGAS

2.1. Serão oferecidas 06 (seis) vagas para cumprimento das cotas de aprendizes, e 30 (trinta) vagas para o cadastro reserva;

2.2. Os demais candidatos que não forem classificados para as 30 (trinta) vagas para o cadastro de reserva estarão desclassificados automaticamente;

2.3. O curso a ser executado faz parte do Programa de Aprendizagem Profissional Comercial em Serviços Administrativos, de acordo com a carga horária disponibilizada pelo SENAC através do Manual de Orientação às empresas, sendo que as horas aula teóricas serão ministradas no SENAC e as horas práticas serão desenvolvidas na sede da MTI;

2.4. O Jovem aprendiz terá 02 (dois) dias de aulas teóricas no SENAC e 03 (três) dias de prática na empresa;

- 2.5. A carga horária diária será de 04 (quatro) horas, de segunda-feira à sexta-feira, totalizando 20 (vinte horas) horas semanais;
- 2.6. As primeiras 60 (sessenta) horas serão apenas de aulas teóricas no SENAC, totalizando 12 (doze) dias;
- 2.7. Os candidatos habilitados serão convocados a assinar contrato de aprendizagem, pelo prazo justo e improrrogável de até 12 (doze) meses, de acordo com o calendário de vagas do SENAC.

### 3. DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

- 3.1. As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 31/01/2025 a 05/02/2025, EXCLUSIVAMENTE VIA INTERNET, no site da MTI, endereço de internet: [www.mti.mt.gov.br](http://www.mti.mt.gov.br), onde será disponibilizado o formulário de inscrição que deverá ser devidamente preenchido;
- 3.2. É permitida apenas uma inscrição por Cadastro de Pessoa Física (CPF) e endereço de e-mail válido;
- 3.3. O CPF deverá ser, exclusivamente do candidato, não podendo em hipótese alguma, utilizar de informações cadastrais de pais ou terceiros;
- 3.3.1. O descumprimento do item anterior elimina definitivamente o candidato do processo seletivo.
- 3.4. O candidato não poderá ser contratado caso tenha parentes de 1º grau que façam parte do quadro de funcionários da MTI;
- 3.5. Preencher todos os dados solicitados conforme as orientações contidas no formulário de inscrição;
- 3.6. A inscrição configura o reconhecimento e aceitação irrestrita pelo candidato, de todas as normas e orientações previstas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento delas. O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Edital e/ou o não cumprimento dos requisitos exigidos para acesso, implicará o cancelamento automático da inscrição, com consequente impedimento de participação do candidato no processo seletivo;
- 3.7. A inscrição do candidato no processo seletivo não gera qualquer obrigação ou vínculo com o SENAC ou com a MTI-MT;
- 3.8. Fica vedada a inscrição de candidato vinculado a outros programas de aprendizagem ou outras modalidades de trabalho que geram vínculo empregatício;
- 3.9. O candidato que necessite de atendimento especial na data da realização do processo seletivo, para as fases presenciais deverá solicitá-lo, de forma justificada, no momento da inscrição;
- 3.10. As solicitações de atendimento especial serão analisadas e deferidas de acordo com critérios de viabilidade e razoabilidade e o candidato será comunicado da decisão sobre seu pedido até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização dos procedimentos da primeira fase do processo seletivo;
- 3.11. O candidato receberá no ato de inscrição via e-mail os procedimentos para as próximas fases da seleção; e também estará disponível no site da MTI: [www.mti.mt.gov.br](http://www.mti.mt.gov.br) e publicado no diário oficial.
- 3.12. A apresentação de dados ou documentos falsos ou inexatos, bem como a não apresentação dos documentos exigidos por este edital para comprovação das informações prestadas na ficha de inscrição eletrônica, determinarão a eliminação do candidato, em qualquer fase;
- 3.13. Da decisão que publicar a relação das inscrições deferidas, caberá recurso de 1 (um) dia.

### 4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1. O Processo Seletivo será desenvolvido da seguinte forma:
- 4.1.1. Participação e aprovação na prova objetiva, que terá caráter classificatório;
- 4.1.2. O deferimento e efetivação da inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado
- 4.1.3. O local da prova será disponibilizado a partir do dia 14/02/2025, no portal da MTI: [www.mti.mt.gov.br](http://www.mti.mt.gov.br) e diário oficial.
- 4.1.4. Entrega de documentos dos aprovados e convocados para a comissão do processo seletivo.
- 4.1.5. Para cumprimento das etapas acima, o horário utilizado no edital e seus anexos é sempre o horário oficial local de

Cuiabá-MT.

- 4.2. Os candidatos aprovados terão seu nome divulgado pelo total de pontos obtidos no certame, em ordem decrescente da pontuação obtida e será divulgado no site da MTI e no Diário Oficial do Estado.
- 4.3. Os demais classificados somente serão chamados em caso de desistência ou eliminação conforme regras constantes no presente edital.
- 4.4. A prova objetiva será realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, em dois horários, a escolha do candidato no momento da inscrição. Matutino no intervalo das 9 às 11 horas e Vespertino no intervalo das 14 às 16 horas, EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL.
- 4.5. O candidato deve se responsabilizar pela busca da informação do local da prova, não cabendo qualquer interpelação, justificativa ou responsabilização da MTI por impossibilidade de acesso à informação disponibilizada.

### 5. DA PROVA DE SELEÇÃO

- 5.1. A Prova Objetiva será de caráter eliminatório e classificatório.
- 5.2. A Prova Objetiva de múltipla escolha, será constituída de 20 (vinte) questões, conforme conteúdo programático constante do Anexo II deste edital, sendo que cada questão apresentará 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D, E), sendo apenas 1 (uma) correta.
- 5.3. A Prova Objetiva valerá de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos e terá duração de 2 (duas) horas, matutino no intervalo das 9 às 11 horas e vespertino no intervalo das 14 às 16 horas, incluído o tempo para preenchimento do cartão resposta. EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL.
- 5.4. O candidato deverá transcrever as respostas das questões da Prova Objetiva para o gabarito resposta, que será o único documento válido para a correção da Prova Objetiva.
- 5.5. O preenchimento do gabarito resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de prova e no próprio gabarito resposta.
- 5.6. Em hipótese alguma haverá substituição do gabarito resposta por erro do candidato, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da incorreção dos dados.
- 5.7. Serão consideradas marcações indevidas aquelas que estiverem em desacordo com este edital, com as instruções do caderno de prova e com as do gabarito resposta.
- 5.8. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o gabarito resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.
- 5.9. A questão cuja marcação no gabarito resposta estiver em desacordo com o gabarito definitivo, contiver emenda e/ou rasura ou ainda, apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada será atribuído valor 0.
- 5.10. O candidato é responsável pela conferência dos seus dados pessoais constantes no gabarito resposta, em especial seu nome, número de inscrição, número do documento de identidade.
- 5.11. Não será permitido que as marcações no gabarito resposta sejam feitas por outras pessoas, a não ser que o candidato tenha solicitado atendimento diferenciado para este fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por fiscal designado para tal finalidade.
- 5.12. Ao terminar a Prova Objetiva, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal seu gabarito resposta, devidamente assinado no local indicado.
- 5.13. O candidato não poderá levar o Caderno de Prova
- 5.14. As questões serão distribuídas conforme o quadro a seguir:

DISCIPLINA	Nº QUESTÕES	VALOR QUESTÃO	MÁXIMO PONTOS
Língua Portuguesa	07	1,0	7,0
Matemática	07	1,0	7,0
Informática	06	1,0	6,0
Total	20	1,0	20,0

- 5.15. O Caderno de Questões da Prova Objetiva e o Gabarito preliminar serão divulgados no endereço eletrônico da MTI - [www.mti.mt.gov.br](http://www.mti.mt.gov.br) em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização das provas.
- 5.16. O caderno de questões da prova objetiva ficará

disponível somente no prazo recursal dos gabaritos.

5.17. Serão eliminados do processo os candidatos que NÃO obtiverem 50% de acerto das questões, obedecendo os critérios de classificação, de cotas raciais e de PCDs.

5.18. A MTI disponibilizará no dia 20 de fevereiro de 2025, no portal [www.mti.mt.gov.br](http://www.mti.mt.gov.br) e no Diário Oficial do Estado a listagem com resultado preliminar da prova objetiva.

5.19. A entrega dos documentos dos candidatos convocados, será na sede da MTI, situada a MTI - Rua C, Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAG, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903, na data e hora a ser agendada individualmente, será divulgada no site da MTI: [www.mti.mt.gov.br](http://www.mti.mt.gov.br) e no diário oficial.

5.20. Deverão ser apresentados, impreterivelmente convocação, os documentos originais e entregues às suas respectivas cópias quais sejam:

- 5.20.1. Documento de Identidade (RG);
- 5.20.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.20.3. Certidão de Nascimento;
- 5.20.4. Comprovante de residência atualizado;
- 5.20.5. Laudo médico para pessoas com deficiência;
- 5.20.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 5.20.7. Comprovante de matrícula do ensino médio fornecido pela instituição de ensino;
- 5.20.8. Cópia do RG e CPF do responsável, no caso do jovem aprendiz menor de idade;
- 5.20.9. 02 (duas) fotos 3X4.

5.21. A falta de documentação para a comprovação das exigências, no prazo previsto no item 5.19. para ingresso como Jovem Aprendiz na MTI acarretará a eliminação definitiva do candidato deste Processo Seletivo.

5.22. Não será realizada segunda chamada para a entrega dos documentos do processo seletivo, sendo eliminados os candidatos faltosos.

5.23. Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, serão aplicados critérios

de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- I - Menor idade, considerando dia, mês e ano
- II - Maior pontuação na disciplina de língua portuguesa
- III - Maior pontuação na disciplina de matemática
- IV - Ordem de inscrição no processo seletivo.

5.24. Os candidatos classificados, porém não selecionados para contratação, constituirão o cadastro reserva do presente processo seletivo.

5.25. A MTI disponibilizará no portal ([www.mti.mt.gov.br](http://www.mti.mt.gov.br)) e no diário oficial, a listagem final dos 06 (seis) candidatos selecionados para as vagas de contratação imediata e dos 30 (trinta) candidatos reservas, do Programa Jovem Aprendiz, no 25 de fevereiro de 2025.

## 6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os candidatos aprovados para contratação serão convocados a assinar contrato de aprendizagem, pelo prazo justo e improrrogável de até 12 (doze) meses, em função da disponibilidade de vagas existentes, até o limite estabelecido neste Edital, obedecida à ordem de classificação.

6.2. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do jovem aprendiz em instituição de ensino, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do SENAC.

6.3. A contratação do jovem aprendiz está condicionada a sua aprovação em exames clínicos específicos para fins de admissão e ao atendimento às condições constitucionais e legais vigentes.

## 7. DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS CONEXOS E ACESSÓRIOS

7.1. O salário e os benefícios oferecidos aos jovens aprendizes são:

- 7.1.1. Salário mínimo-hora observando a previsão do item 7.2;
- 7.1.2. Vale-transporte, de acordo com a legislação vigente.

7.2. Para cômputo do salário, será considerado o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula: Salário mensal: (Salário-hora x horas trabalhadas

semanais x Semanas do mês x 7/6).

7.3. A contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao jovem aprendiz, aplicando-se, nos contratos de aprendizagem, as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

7.4. As férias do jovem aprendiz deverão sempre coincidir com as férias escolares, conforme o disposto no art. 136, §2º, da CLT.

7.5. Ao jovem aprendiz aplica-se o art. 130 da CLT.

## 8. DA JORNADA DE APRENDIZAGEM

8.1. A carga horária diária será de 04 (quatro) horas, totalizando 20 (vinte) horas semanais, compreendendo aprendizagem teórica, realizada no SENAC, e a aprendizagem prática, realizada na MTI.

8.2. Os horários de trabalho e do curso serão definidos posteriormente pelo SENAC e pela MTI, conforme o horário de aula do jovem aprendiz.

8.3. Os períodos fixados para a distribuição da carga horária semanal serão compatíveis com os períodos de frequência do jovem aprendiz à escola, sendo vedada, em qualquer hipótese, a prorrogação ou a compensação de horas nas jornadas de aprendizagem teórica e prática.

## 9. DA RESCISÃO

9.1. São hipóteses de rescisão de contrato de jovem aprendiz:

- 9.1.1. Término do seu prazo de duração;
- 9.1.2. Quando o jovem aprendiz completar a idade limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência;
- 9.1.3. Ou, antecipadamente, nos seguintes casos:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz;
- b) Falta disciplinar grave (art. 482, da CLT);
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) A pedido do jovem aprendiz.

9.1.4. Conforme termos do art. 433, da CLT e art. 71, do Decreto Lei nº 9.579/2018.

## 10. DA CERTIFICAÇÃO

10.1. Aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento, o SENAC concederá certificado de qualificação profissional, contendo o título e o perfil profissional das ocupações nas quais foram qualificados.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva disporá de 1(um) dia para fazê-lo conforme descrito no cronograma deste edital.

11.2. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail [processoseletivo@mti.mt.gov.br](mailto:processoseletivo@mti.mt.gov.br)

11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos.

11.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.5. O recurso não poderá conter em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique sob pena de ser preliminarmente indeferido.

11.6. Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.7. Se houver alteração por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos independente de terem recorrido;

11.8. Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado neste Edital.

11.9. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas quanto aos pedidos que forem deferidos, no site da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

11.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos de gabarito oficial definitivo.

11.11. Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

**12. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

12.1. Compete à Comissão: avaliar as inscrições dos candidatos, elaborar a prova a ser aplicada, verificar a publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, acompanhar e corrigir as provas através dos gabaritos publicados após a realização, dar publicidade aos selecionados, e efetuar a publicação dos aprovados, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital.

12.2. A Comissão poderá, ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação.

12.3. Fica vedada a inscrição de parentes no referido processo seletivo, das pessoas nomeadas para a comissão do processo seletivo, disponibilizado no portal da MTI [www.mti.mt.gov.br](http://www.mti.mt.gov.br) em banner, na página inicial e publicado no Diário Oficial do Estado.

**13. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO**

13.1. Este Edital será disponibilizado no portal da MTI [www.mti.mt.gov.br](http://www.mti.mt.gov.br) em banner, na página inicial e publicado no Diário Oficial do Estado.

**14. DA CLÁUSULA SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE ADOLESCENTES**

14.1. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), especificamente o artigo 14, que regula o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) declara que:

14.2. Finalidade do Tratamento: Os dados pessoais dos candidatos adolescentes (pessoas com idade entre 14 e 18 anos) serão coletados e tratados exclusivamente para a finalidade de condução do processo seletivo simplificado para o Programa Jovem Aprendiz e para a formalização de eventual contrato de aprendizagem, em conformidade com a legislação vigente.

14.3. Consentimento dos Responsáveis: O tratamento de dados pessoais de adolescentes será realizado com o consentimento específico e destacado de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, conforme exigido pela LGPD, sendo garantido o direito à revogação desse consentimento a qualquer momento, sem comprometer a legalidade do tratamento realizado anteriormente.

14.4. Proteção e Segurança dos Dados: A MTI adota medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais dos candidatos adolescentes, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos ou outras formas de uso indevido dos dados.

14.5. Compartilhamento de Dados: Os dados pessoais dos adolescentes poderão ser compartilhados apenas com entidades responsáveis pela execução do Programa Jovem Aprendiz (como o SENAC) e somente nos limites necessários para o cumprimento das finalidades mencionadas, em conformidade com a legislação.

14.6. Direitos dos Titulares de Dados: O adolescente, por meio de seus responsáveis, têm garantido o direito de acesso, retificação, eliminação, restrição do tratamento, oposição e portabilidade de seus dados pessoais, em conformidade com os artigos 17 a 22 da LGPD. Qualquer solicitação poderá ser encaminhada ao e-mail [e-mail de contato].

14.7. Eliminação dos Dados: Após o término do processo seletivo e, caso o adolescente não seja selecionado para o Programa Jovem Aprendiz, os dados pessoais fornecidos serão eliminados ou anonimizados, exceto nos casos em que houver obrigação legal de armazenamento por período adicional.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato a prestação de informações fidedignas e atualizadas, sobre seus dados pessoais, endereço, e-mail e telefone para contato, sob pena de ser eliminado de quaisquer das fases do exame seletivo ou ver decair seu direito à contratação por não atender à convocação da Empresa.

15.2. Os dados coletados e fornecidos pelos candidatos durante o processo seletivo serão tratados conforme previsto na Lei nº 13.709/2018.

15.3. O processo seletivo obedecerá, rigorosamente, as formalidades descritas neste Edital e uma vez efetivadas, implica na explícita aceitação, por parte do candidato, de todos os seus termos e condições.

15.4. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, à luz da legislação vigente.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2025.

**CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES**  
Diretor Presidente- MTI

**CESAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO**  
Diretor Administrativo - MTI

**SILVIA MARCIA FERNANDES BATISTA**  
Presidente da Comissão- UGPES/MTI

**ANEXO I****CRONOGRAMA DO EDITAL**

Os candidatos devem acompanhar no referido endereço eletrônico todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público.

As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação- MTI.

Etapas	Datas e Horário	Local
Publicação e divulgação do Edital	30/01/2025	Diário Oficial do Estado e no site da MTI: <a href="http://www.mti.mt.gov.br">www.mti.mt.gov.br</a>
Inscrição dos candidatos	das 08 hs do dia 31/01 às 23:58 hs do dia 05/02/2025	Site da MTI: <a href="http://www.mti.mt.gov.br">www.mti.mt.gov.br</a>
Divulgação das Inscrições deferidas	07/02/2025	DOE e Site da MTI: <a href="http://www.mti.mt.gov.br">www.mti.mt.gov.br</a>
Recurso do indeferimento das inscrições	10/02 até às 23:58 hs do dia 11/02/2025	Site da MTI: <a href="http://www.mti.mt.gov.br">www.mti.mt.gov.br</a>
Divulgação do Resultado final das inscrições deferidas	13/02/2025	DOE e Site da MTI: <a href="http://www.mti.mt.gov.br">www.mti.mt.gov.br</a>
Divulgação dos Locais da Prova Objetiva	14/02/2025	Site da MTI: <a href="http://www.mti.mt.gov.br">www.mti.mt.gov.br</a>
Prova Objetiva	18/02/2025 (terça-feira)	Site da MTI: <a href="http://www.mti.mt.gov.br">www.mti.mt.gov.br</a> e diário oficial
Divulgação do Gabarito Oficial da Prova Objetiva	19/02/2025 a partir das 14hs	Site da MTI: <a href="http://www.mti.mt.gov.br">www.mti.mt.gov.br</a>
Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva	20/02/2025	Diário Oficial do Estado e no site da MTI: <a href="http://www.mti.mt.gov.br">www.mti.mt.gov.br</a>
Final do prazo para Recursos do resultado preliminar da Prova objetiva	20/02/02 até as 17 hs do dia 21/02/2025	Site da MTI: <a href="http://www.mti.mt.gov.br">www.mti.mt.gov.br</a>
Divulgação do resultado final do aprovados	25/02/2025	Diário Oficial do Estado e no site da MTI: <a href="http://www.mti.mt.gov.br">www.mti.mt.gov.br</a>

**ANEXO II****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**I. Língua Portuguesa:** 1. Compreensão e interpretação de textos literários e/ ou informativos extraídos de livros, revistas e jornais. 2. Interpretação de textos verbais, não verbais e mistos: quadrinhos, tiras, outdoors, propagandas, anúncios, etc. 3. Ortografia oficial. 4. Acentuação gráfica. 5. Emprego das classes de palavras. 6. Emprego do sinal indicativo de crase. 7. Sintaxe da oração e do período. 8. Pontuação. 9. Concordância nominal e verbal. 10. Regência nominal e verbal. 11. Significação das palavras.

**II. Matemática:** 1. Aritmética. 2. Regra de três simples e composta. 3. Juros simples e compostos. 4. Porcentagem. 5. Probabilidade (arranjo e permutação). 6. Razão e proporção. 7. Cálculo de área. 7. Perímetro. 8. Raciocínio Lógico. 7. Média aritmética. 8. Análise Combinatória.

**III. Informática:** 1. Conceitos básicos de hardware e software. 2. Internet, intranet e redes. 3. Sistema operacional Windows 10. 4. Planilha de cálculos - Excel. 5. Editor de texto - Word.

Protocolo 1660643

**PORTARIA Nº 021/2025/MTI**

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir o membro **Gestor de Contrato** Sócrates Farias de Barros, matrícula nº 8757240, por **Kleberson de Arruda França**, matrícula nº **8761078**, na Portaria relacionada abaixo:

I- Portaria 251/2022/MTI - Publicada no D.O.E nº 28.387, p. 32, em 05/12/2022, referente ao contrato nº 041/2022/MTI.

**Art. 2º** Esta portaria tem efeitos retroativos a 27/01/2025, data da solicitação de substituição.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2025.

**CLEBERSON ANTONIO SÁVIO GOMES**

Diretor Presidente da MTI

Protocolo 1660647